



LEI Nº 1202/93

**EMENTA:** Altera a Lei 1133/91 que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art.2º e o item IV, do Art.4º, da Lei 1.133/91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Representante da Secretaria de Educação;
- c) Representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- d) Representante da Secretaria de Meio-Ambiente;
- e) Representante da Unidade Mista Municipal.

II - Dos prestadores de serviço:

- a) Representante da Usina Aliança;
- b) Representante do SUS a nível Municipal;
- c) Representante do SUS a nível Estadual;
- d) Representante do Setor privado conveniado ao SUS;
- e) Representante do Centro de Assistência Social - Manoel Joaquim de Araújo.



**III - Dos Usuários:**

- a) Representante da Câmara Municipal da Aliança;
- b) 03 (três) representantes das Associações de Moradores ou Similares;
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Aliança;
- d) Representante da Igreja Católica;
- e) Representante da Assembleia de Deus;
- f) Representante da Igreja Batista;
- g) Representante do Clube de Mulheres do Campo;
- h) Representante da Pastoral da Criança.

**Art. 4º -**

- I -
- II -
- III -

IV - Os representantes da sociedade civil, previstos no Artigo 2º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades, guardando relação de proporcionalidade com número de entidades existentes em cada categoria.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 1993

*Cláudio Gonçalves Viana*  
Cláudio Gonçalves Viana

- P R E F E I T O -

RECEBIDO

V. 11

em 22